



**PROCESSO Nº : 2.971-8/2014**

**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA (ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA)**

**GESTOR : CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO : MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436**

**RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2014**

**RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

### DESPACHO

De acordo com o art. 145, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado aos procedimentos deste Tribunal subsidiariamente, *“Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.”*

Desse modo, declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo.

Encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Conselheiro Presidente para redistribuição na forma regimental (art. 128-E, § 11, do RI/TCE-MT)<sup>1</sup>.

Tribunal de Contas, 28 de julho de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

Conselheiro **DOMINGOS NETO**  
**Relator**

<sup>1</sup> Art. 128-E (...)

§ 11. Quando um Conselheiro ou Conselheiro Substituto se declarar impedido, suspeito ou arguir motivo de foro íntimo para a relatoria de um determinado processo, será realizada nova distribuição mediante sorteio apenas para este processo. (Nova redação do § 11, do artigo 128-E dada pela Resolução Normativa nº 10/2016).